

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO AO EXECUTADO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor **CARLOS ANTÔNIO CHAGAS JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem notícias que, no dia **11/09/2017 (segunda-feira) às 09h:05min (nove horas e cinco minutos)**, na sede da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, localizada na Av. Novo Sertão, n. 1.333, Bairro 10 de Abril, visando à quitação da execução no processo em referência, no importe de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), será levado a público primeira praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, na forma da lei, valendo ainda, este como **MANDADO DE VENDA DE BENS EM LEILÃO**, bem como os bens abaixo especificados poderão ser parcelados conforme a Lei n. 8.212/91, art. 98, §1º. "Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar que seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários" .

01 (um) imóvel Rural denominado "Fazenda Modelo", Lote Nº 09 da Gleba 31 - Setor lata, com 203 Hectares com benfeitorias ; e

01 (uma) Área Rural na Gleba Samauma, Setor Cachoeirinha, Lote 03 da Gleba 03 com 249,6 Hectares. Totalizando a penhora em R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

I - Caso não haja licitante na primeira praça que será realizada no dia supracitado, fica designado para realização dos leilões os dias: **1º LEILÃO no dia 28/09/2017 às 09h:05min (nove horas e cinco minutos) e 2º LEILÃO no dia 26/10/2017 às 09h:05min (nove horas e cinco minutos)**, na sede desta Vara do Trabalho e simultaneamente através do site: www.veraleiloes.com.br, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, devem efetuar cadastramento prévio, no prazo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

II - Nomeio como leiloeira a Sra. **Vera Maria Aguiar de Sousa, JUCER n. 018/13**, competindo-lhe:

a) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo;

b) entregar, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remetente ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora.

III - Ficam autorizados a Sra. leiloeira ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas ao imóvel submetido à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

IV - É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

V - Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois),

igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

VI - No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados.

VII - Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (www.trt14.jus.br), no prazo de 24 horas, a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente a leiloeira a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos, podendo haver acordo entre a leiloeira e o adjudicante.

VIII - Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes.

IX - Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública.

X - Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 5 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado.

XI - Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, a leiloeira será intimada a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias.

XII - O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

XIII - Mesmo havendo Embargos à Arrematação, poderá o Juízo transferir o depósito e, conseqüentemente, a posse do bem a quem o arrematar, vez que com a assinatura do auto respectivo esta se torna perfeita, acabada e irretroatável, nos termos do art. 903 do CPC.

XIV - Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

XV - Esclareça-se que, por ocasião do praceamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão.

XVI - Fica ainda, O EXECUTADO através de seus advogados **INTIMADOS** acerca das datas de primeira praça, bem como dos leilões designados a serem realizados na sede da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO e simultaneamente, no caso dos leilões, através do site: www.veraleiloes.com.br.

Guajará-Mirim/RO, 08/08/2017 (terça-feira). Ires Miranda-Assistente de Diretora de Secretaria